

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____
 Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO: 2017 A 2018
 PRESIDENTE: Alexandre Bostes VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila
 1º SECRETÁRIO: Renata Farias 2º SECRETÁRIO: Diogo Lube

ASSUNTO: Proj. de Lei Nº 46/17

INICIATIVA: Poder Executivo

HISTÓRICO: Altera dispositivos da lei municipal Nº 4691, de 12 de novembro de 1998.

Of. CM Nº 2791/2017 (0811/2017)
c/ emendas (p. 13, 14)

LEITURA: 13 / 06 / 2017

1ª DISCUSSÃO: 15 / 08 / 2017

2ª DISCUSSÃO: 31 / 10 / 2017

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 ____/____/____ Ver: _____

____/____/____ Ver: _____

____/____/____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

02

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de junho de 2017.

OF/GAP/Nº 356/2017

Exmº. Sr.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

DOC. Nº:	07C
SERIAL GERAL:	57529
NÚMERO PRÓPRIO:	625
DATA PROTOCOLO:	23/06/17

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ⁴⁶021/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



03

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o projeto de lei nº 021/2017, que "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4691, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998**".

A Lei nº 4691, de 12/11/1998, com alterações promovidas pela Lei nº 6305, de 23/10/2009, institui o Componente Municipal (Serviço Municipal) do Sistema Nacional de Auditoria, obediente às normas gerais fixadas pela União.

As alterações propostas são necessárias as adequações das competências da Auditoria Municipal à Legislação Federal, em especial ao Decreto nº 1.651/1995 da Presidência da República.

A equipe mínima de auditoria é suficiente para realização da Auditorias de rotina, e não justificaria manter um quadro permanente de outros profissionais especializados para execução de auditorias esporádicas. Nestes casos, o Secretário poderá indicar profissional especializado, sempre que for necessário, específico a natureza da Auditoria (contador, cirurgião dentista), para compor a equipe pelo tempo necessário a execução da mesma.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 12 de junho de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



04

46

PROJETO DE LEI Nº 021/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4691, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998.

DOCUMENTO:	P20
PROTOCOLO GERAL:	57528
NÚMERO PRÓPRIO:	46
DATA PROTOCOLO:	13/06/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 4691, de 12 de novembro de 1998, alterado pela Lei nº 6305, de 23 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 3º, conforme segue:

"Art. 3º O Serviço será composto por uma equipe multidisciplinar de técnicos do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a composição mínima será: 01 médico, 01 enfermeiro e 03 profissionais com funções administrativas, que irão compor o Núcleo Municipal de Auditoria, que será responsável também pelas ações de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. Quando necessário a participação de outros profissionais especializados na realização de auditoria, estes serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde para comporem a equipe pelo prazo correspondente as fases necessárias ao cumprimento da auditoria para a qual foram designados."

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 4691, de 12 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo suprimidas as suas alíneas "a" e "b", conforme segue:

"Art. 4º Serão atribuições do Serviço de Auditoria Municipal, além daquelas previstas em legislação federal, avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de junho de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão 31 / 10 / 17

Presidente



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

05

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o projeto de lei nº 021/2017, que "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4691, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998**".

A Lei nº 4691, de 12/11/1998, com alterações promovidas pela Lei nº 6305, de 23/10/2009, institui o Componente Municipal (Serviço Municipal) do Sistema Nacional de Auditoria, obediente às normas gerais fixadas pela União.

As alterações propostas são necessárias as adequações das competências da Auditoria Municipal à Legislação Federal, em especial ao Decreto nº 1.651/1995 da Presidência da República.

A equipe mínima de auditoria é suficiente para realização da Auditorias de rotina, e não justificaria manter um quadro permanente de outros profissionais especializados para execução de auditorias esporádicas. Nestes casos, o Secretário poderá indicar profissional especializado, sempre que for necessário, específico a natureza da Auditoria (contador, cirurgião dentista), para compor a equipe pelo tempo necessário a execução da mesma.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 12 de junho de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

046

06

PROJETO DE LEI Nº 021/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4691, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998.

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	57828
NÚMERO PRÓPRIO:	46
DATA PROTOCOLO:	13/06/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 4691, de 12 de novembro de 1998, alterado pela Lei nº 6305, de 23 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 3º, conforme segue:

"Art. 3º O Serviço será composto por uma equipe multidisciplinar de técnicos do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a composição mínima será: 01 médico, 01 enfermeiro e 03 profissionais com funções administrativas, que irão compor o Núcleo Municipal de Auditoria, que será responsável também pelas ações de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. *Quando necessário a participação de outros profissionais especializados na realização de auditoria, estes serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde para comporem a equipe pelo prazo correspondente as fases necessárias ao cumprimento da auditoria para a qual foram designados."*

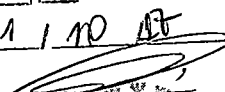
Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 4691, de 12 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo suprimidas as suas alíneas "a" e "b", conforme segue:

"Art. 4º Serão atribuições do Serviço de Auditoria Municipal, além daquelas previstas em legislação federal, avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de junho de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 31 / 10	17
Presidente	

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 046/2017

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

**Administração Pública. Política
administrativa. Componente Municipal do
Sistema Nacional de Auditoria do SUS.
Comentários gerais.**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “*Altera Dispositivos da Lei Municipal n.º 4.691, de 12 de novembro de 1998*”.

A proposta visa adequar o funcionamento do Componente Municipal de Auditoria, de acordo com as necessidades da administração municipal.

2. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (art. 69, VII, da LOM).

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A Lei Orgânica do SUS (Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990) dispõe que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, a definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde (art. 15, inciso I). À direção nacional do SUS compete estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o território nacional em cooperação técnica com os estados, municípios e Distrito Federal (art. 16, inciso XIX).

Conforme a Lei 8.080/1990 (art. 33, § 4º), o Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a estados e municípios, e, uma vez constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei.

Nesse sentido, a Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, art. 6º, instituiu o Sistema Nacional de Auditoria – SNA, competindo a este a avaliação técnico-científica contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, que será realizada de forma descentralizada. A descentralização do SNA é feita através dos órgãos estaduais e municipais e de representação do Ministério da Saúde em cada estado e no Distrito Federal (art. 6º, § 2º).

Vale destacar que a Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, estabelece como área de competência do Ministério da Saúde a coordenação e fiscalização do SUS (art. 27, inciso XX, alínea b).

A regulamentação do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS é

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



E.N.
09/10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

feita pelo Decreto 1.651, de 28 de setembro de 1995. Nesse normativo, são detalhadas as competências do SNA em seus diferentes níveis (componentes federal, municipal e estadual do SNA).

Conforme esse regulamento, compete ao SNA verificar, no plano federal (art. 5º, inciso I), a aplicação dos recursos transferidos aos estados e municípios mediante análise dos relatórios de gestão; as ações e serviços de saúde de abrangência nacional em conformidade com a política nacional de saúde; os serviços de saúde sob sua gestão; os sistemas estaduais de saúde; as ações, métodos e instrumentos implementados pelo órgão estadual de controle, avaliação e auditoria.

No plano estadual, compete ao SNA verificar a aplicação dos recursos estaduais repassados aos municípios de conformidade com a legislação específica de cada unidade federada; as ações e serviços previstos no plano estadual de saúde; os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados ou conveniados; os sistemas municipais de saúde e os consórcios intermunicipais de saúde; as ações, métodos e instrumentos implementados pelos órgãos

No plano municipal, compete ao SNA, nos termos do Decreto 1.651/1995, art. 5º, inciso III, verificar as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde; os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados; as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o município associado.

Ao que se depreende do texto, a proposta visa **substituir os cargos permanentes (de provimento efetivo)** do Serviço de Auditoria Municipal, **por funções temporárias (comissionadas ou gratificadas)**. Deve se ressaltar que, no âmbito do

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.
10
Folhas

Poder Público Municipal a função de **Auditor**, seja ele de qualquer especialidade, é tarefa própria da Administração, de natureza permanente, somente podendo ser confiada a **servidores efetivos** vinculados a regime estatutário.

Neste sentido o plenário do STF, na Adin n.º 3.602/GO¹, julgou inconstitucional Lei Estadual que criava cargos em comissão de **Auditor** de Controle Interno, conforme abaixo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, II E V. CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. LEI 15.224/2005 DO ESTADO DE GOIÁS. INCONSTITUCIONALIDADE.

*É inconstitucional a criação de cargos em comissão que não possuem caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandam relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico, tais como os cargos de **Perito Médico-Psiquiátrico**, **Perito Médico-Clinico**, **Auditor de Controle Interno**, **Produtor Jornalístico**, **Repórter Fotográfico**, **Perito Psicológico**, **Enfermeiro** e **Motorista de Representação**. Ofensa ao artigo 37, II e V da Constituição federal.*

Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos XI, XII, XIII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV do art. 16-A da lei 15.224/2005 do Estado de Goiás, bem como do Anexo I da mesma lei, na parte em

¹ Processo ADI 3602 GO, Órgão Julgador Tribunal Pleno, Partes: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, GOVERNADOR DO ESTADO DO GOIÁS. Publicação DJe-108 DIVULG 06-06-2011 PUBLIC 07-06-2011 EMENT VOL-02538-01 PP-00027, Julgamento 14 de Abril de 2011, Relator Min. JOAQUIM BARBOSA

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.I.
Folhas nº 1/2

que cria os cargos em comissão mencionados.

De onde se conclui que a modificação pretendida no art. 3º da Lei n.º 4691/1998, na dicção da Suprema Corte Brasileira, é **inconstitucional**.

Opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e considerações, sugerindo a supressão do artigo 1º do projeto sob análise, ou emenda com manutenção do termo “efetivo” implementado pela Lei n.º 6305/2009.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de junho de 2017.

Pt/gmc/pe.

Gustavo Moulin Costa

Procurador Legislativo Geral

OAB ES 6339

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.I.
12
Fórmula nº
170

OF/PLG Nº. 053/2014

DATA: 22/06/2014

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regime Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO APL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROC
46				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

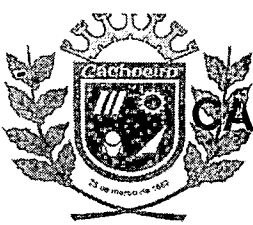
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

Presidência
23/06/14

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS I EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 4 REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBI MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA POI DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.I.
13
Poderes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 046/2017

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 30 / 10 / 17	
Presidente	

Trata-se de Projeto de Lei Nº 046/2017 que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4691, de 12 de Novembro de 1998."zd

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com a seguinte emenda modificativa ao art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º – O artigo 3º da Lei nº 4691, de 12 de Novembro de 1998, alterado pela Lei nº 6305, de 23 de Outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 3º, conforme segue:

"Art. 3º – O Serviço será composto por uma equipe multidisciplinar de técnicos do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a composição mínima será: 01 médico, 01 enfermeiro e 03 profissionais com funções administrativas, que irão compor o Núcleo Municipal de Auditoria, que será responsável também pelas ações de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Quando necessário a participação de outros profissionais especializados na realização de auditoria, estes serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde para comporem a equipe pelo prazo correspondente as fases necessárias ao cumprimento da auditoria para qual foram designados."

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria com a emenda modificativa apresentada.

Sala das Comissões, 09 de Agosto de 2017.

Ata - 10/08/17

[Signature]
HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente

[Signature]
ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

[Signature]
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini - Suplente

[Signature]

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



V 5646/5647
C.M.C.
15
Folha 01

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 6114

DATA: 16/08/14

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
VEREADOR: BRÁZ ZAGOTTO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>46/14</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LÓ DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 02/14

DATA: 30/08/14

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
VEREADOR: EDISON VALENTIM FASSARELLA

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
40/14				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

Edison Valentim Fassarella
30-08-14

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

INICIATIVA: Projeto de Lei 046/2017 – Iniciativa Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Alexon Soares Cipriano

RELATÓRIO

Trata-se do Parecer sobre o Projeto de Lei 046/2017, que “Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 4691, de 12 de Novembro de 1998”.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com a seguinte Emenda modificativa citada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde cita – se:

“Art. 1º – O artigo 3º da Lei nº 4691, de 12 de Novembro de 1998, alterado pela lei nº 6305, de 23 de Outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 3º, conforme segue:

“Art. 3º – O serviço será composto por uma equipe multidisciplinar de técnicos do quadro Efetivo da Secretária Municipal de Saúde, sendo que a composição mínima será: 01 médico, 01 enfermeiro e 03 profissionais com funções administrativas, que irão compor o Núcleo Municipal de auditoria, que será responsável também pelas ações de Controle e Avaliação da Secretária Municipal de Saúde.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º – Quando necessário a participação de outros profissionais especializados na realização de auditoria, estes serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde para comporem a equipe pelo prazo correspondente as frases necessárias ao cumprimento da auditoria para qual foram designados.”

VOTO DO PRESIDENTE

voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 23 de Agosto de 2017.

BRAZ ZAGOTTO – Presidente
Alexandre Andreza Macedo – Suplente

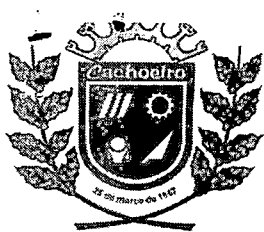
ALEXON SOARES CIPRIANO – Relator
Paulo Sérgio de Almeida – Suplente

SEBASTIÃO GOMES – Membro
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Parecer ao Projeto de Lei nº 046/2017

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Delandi Pereira Macedo

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 046/2017 que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4691, de 12 de Novembro de 1988"zd

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o relator

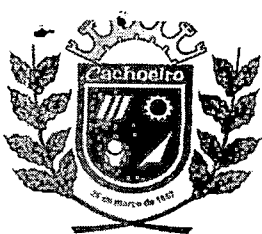
VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Sala das Comissões, 17 de outubro de 2017

EDISON VALENTIM FASSARELLA – Presidente

Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

DELANDI PEREIRA MACEDO - Relator

Élio Carlos Silva de Miranda – Suplente

SEBASTIÃO GOMES – Membro

Dário Silveira Filho - Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.
21
PÁG. Nº
02

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				X
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO				X
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE		X		
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR		X		
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA		X		
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO		X		
RODRIGO SANDI				X
SEBASTIÃO GOMES				X
SÍLVIO COELHO NETO				X
WALLACE MARVILA FERNANDES	PRESIDENTE			

PROJETO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 17/10/2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___

PRESIDENTE

OBS:

INCLUSÃO DO PROJETO Nº 46/2017

*RETIRADO A PEDIDO
DO VEREADOR PROPONENTE
DA INCLUSÃO*

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



22

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: ____/____/____

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 31/10/17

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

EMENDA

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



23
m

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: ____/____/____

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 31/10/97

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

PROJETO

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 13 / 06 / 17 - Protocolado com 06 folhas *JP*
- 2 - 21 / 06 / 17 - Parecer Jurídico - fls 07/11 *JP*
- 3 - 23 / 06 / 17 - OF/PLG Nº 53/17 - fls 12 *JP*
- 4 - 09 / 08 / 2017 - Parecer CCSR - fls 13 e 14 *JP*
- 5 - 14 / 08 / 2017 - OF/PLG Nº 61 - p/COSP - fls 15 *JP*
- 6 - 17 / 08 / 2017 - OF/PLG Nº 62 p/CSSB - fls 16 *JP*
- 7 - 23 / 08 / 2017 - Parecer COSP - fls 17/18 *JP*
- 8 - 17 / 10 / 17 - Parecer CSSB - fls 19/20 *Am*.
- 9 - 17 / 10 / 17 - Folha de votação - inclusão na pauta fls 21 *Am*.
- 10 - 31 / 10 / 17 - Folha de votação emenda - fls 22 *Am*.
- 11 - 31 / 10 / 17 - Folha de votação projeto - fls 23 *Am*.
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -